



DECRETO N.º. 2.964 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES, NO DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA FASE 16-AVOS DE FINAL DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026 e a classificação para disputar a fase 16-avos de final;

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (jogo da Seleção Brasileira na fase 16-avos de final da Copa do Mundo de Futebol de 2026) o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundações, será encerrado às 11h00min.

§1º Na respectiva suspensão do expediente não se inclui o funcionamento dos serviços públicos essenciais, assim considerados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população ou causar prejuízo ao interesse público.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, de forma exemplificativa, os relacionados a:

- I** - Atendimento à saúde, em especial os serviços de urgência e emergência;
- II** - Limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e serviços correlatos;
- III** - Proteção patrimonial e segurança dos bens públicos;
- IV** - Defesa civil e atendimento a situações de risco ou calamidade;
- V** - Assistência social, exclusivamente nos atendimentos de caráter emergencial;
- VI** - Outros serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto para preservação e satisfação do interesse público.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§3º Compete aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

- I** – Identificar os serviços que se enquadrem como essenciais, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e demais legislação;
- II** – Organizar escalas de trabalho estritamente necessárias ao funcionamento desses serviços;
- III** – Formalizar as escalas por ato administrativo interno devidamente motivado.

§4º O trabalho nestes dias, em razão do desempenho de atividades consideradas essenciais, não gera direito automático à compensação de jornada, ao pagamento de horas extras ou a qualquer adicional, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

§5º O disposto neste Decreto não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem cria direitos ou vantagens não previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal